



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Em, 07 de Junho de 2019.

**Mensagem nº 18 /2019**

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.336, de 15 de dezembro de 2006.

Faz-se necessária a alteração referente à limitação legal imposta na Lei Municipal nº 1336, de 15 de dezembro de 2006, com o credenciamento de serviços de saúde os quais deverão ser realizados tão somente, junto às suas sedes, dependências e consultórios situados no município.

Portanto, o intuito é de ampliar a possibilidade do atendimento descentralizado, contribuindo para a redução de aglomeração de pacientes e com a ampliação dos serviços credenciados os quais poderão, também, ser realizados nos próprios municípios, posto agilidade, resolutividade e maior acessibilidade da população junto aos serviços de saúde da rede privada credenciada existente.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
PRAIA GRANDE – SP



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI Nº 41/2019  
DE .... DE ..... DE 2019**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.336, de 15 de dezembro de 2006, e adota outras providências.”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão XXX, realizada em XXX de XXX de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 1336, de 15 de dezembro de 2006, conforme segue:

“Parágrafo Único. Visando ao interesse público, poderá a Prefeitura autorizar o uso, pelas credenciadas, de unidades móveis, bem como o uso das dependências e equipamentos próprios da Municipalidade, desde que devidamente justificado e previsto em Edital de Chamamento Público de Credenciamento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de XXX, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo  
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XXX de XXX de XXX.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário Municipal de Administração